



PORTARIA Nº 966/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas relativas ao recadastramento de pensionistas do IPISM.

Art. 1º Ao recadastramento dos pensionistas do IPISM, a partir do ano de 2020, aplicam-se as disposições legais vigentes para a manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado em Agências Próprias dos Correios localizadas no território do Estado de Minas Gerais, salvo disposições constantes expressamente nesta portaria.

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§1º No ato do recadastramento os pensionistas, obrigatoriamente, deverão declarar seu estado civil perante os Correios, e assinar a Declaração de Vida e Estado Civil que será emitida ao final do procedimento.

§2º O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração.

§3º O recadastramento não poderá ser realizado por meio de “curador de bens do ausente”, assim declarado judicialmente.

§4º O IPISM poderá solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios, além de outros documentos que entender pertinentes.

§5º Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias após o mês do aniversário, sem a realização do recadastramento anual, o benefício previdenciário poderá ser suspenso. Quando o pensionista promover o saneamento de tal irregularidade, deverá, também, solicitar, por escrito, a liberação dos valores eventualmente retidos.

§6º Caso o beneficiário não atenda o disposto no §4º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço ou condições pessoais atualizadas junto aos cadastros do IPISM, impedindo ou



dificultando sua comunicação, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do seu benefício até que seja regularizada a situação.

Art. 4º Pensionistas representados legalmente por tutela ou curatela não poderão se recadastrar nos Correios e deverão enviar ao IPISM/SEDE os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de certidão de registro civil atualizada (máximo de 60 dias da expedição);
- b) Declaração de Vida e Estado Civil assinada pelo representante legal (o modelo desta declaração é padronizado e deve ser retirado no *site* do IPISM);
- c) Cópia de documento de identificação com foto do beneficiário e de seu representante legal.

Parágrafo único - Os documentos de tutela, termo de guarda ou curatela, apresentados pela primeira vez no cadastramento, deverão ser encaminhados ao IPISM com a respectiva cópia do CPF, cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal.

Art. 5º Salvo o disposto no artigo anterior, os pensionistas residentes fora do Estado de Minas Gerais deverão, para fins de cadastramento, encaminhar ao IPISM Declaração de Vida e Estado Civil com firma reconhecida.

Art. 6º Aos pensionistas residentes no Estado de Minas Gerais, impossibilitados de se locomoverem, serão aplicadas as regras disciplinadas no artigo anterior.

Parágrafo único - O cadastramento de beneficiários que se encontram internados em unidades hospitalares será precedido de relatório circunstanciado elaborado por agente público designado pelo IPISM para este fim.

Art. 7º Os pensionistas residentes fora do País deverão enviar ao IPISM, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do cadastramento contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

Parágrafo único - Caso o beneficiário resida em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo, neste caso, o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente.

Art. 8º A critério do IPISM, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários, apuração social e convocação para a realização de perícia médica, para verificação e complementação do cadastramento, bem como para verificação das condições pessoais do beneficiário.



IPISM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os pensionistas convocados pelo IPISM para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§2º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário de recadastramento ou comparecer à perícia médica agendada poderá ensejar a não realização do recadastramento e/ou suspensão do pagamento do benefício.

Art. 9º O benefício será extinto se constatada circunstância legal impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 10º O recadastramento de pensionistas deverá ser realizado após o primeiro ano contado da concessão da pensão, e de forma continuada nos anos subsequentes.

Art. 11. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes implicarão na suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo pensionista, resguardada a possibilidade de extinção.

§1º Caso não seja feito o recadastramento anual e o pensionista não se apresente ao IPISM para regularizar o mesmo, o benefício será imediatamente suspenso.

§2º O benefício será extinto se a Administração tomar conhecimento de que ocorreram causas legais extintivas do benefício, ou se em até 05 (cinco) anos, a contar da ausência do recadastramento anual, não for apresentado pelo beneficiário o pedido de regularização do recadastramento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 236/10 e a Portaria 857/19.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR

Diretor-Geral

***Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição nº 82, de 28 de abril de 2021*